PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2026 – DISPENSA Nº55/2026

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

NOS TERMOS DO ARTIGO 72 DA LEI 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2026
PROCESSO ADM. Nº. 55/2026

1 - DO OBJETO: "CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS – CISLAGOS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS Nº 02/2026 E Nº 03/2026"

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos os valores de mercado praticados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS, e que são utilizados em contratações semelhantes com outros órgão e esferas de governo, em cumprimento ao art. 23, da Lei 14.133/21, e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal 26, de 17 de abril de 2023.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Ailton de

Souza, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS,** inscrito no CNPJ de nº 01.243.423/0001-03, com sede na Rua Coronel Pedro Corrêa, nº 234, Centro, Alfenas/MG, apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira, bem como a qualificação técnica, comprovando estar apta a executar o contrato.

7 – DAS PROPOSTAS, RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS,** inscrita no CNPJ de nº 01.243.423/0001-03, com sede na Rua Coronel Pedro Corrêa, nº 234, Centro, Alfenas/MG, atende o objeto da dispensa, **sendo apresentado o valor total de R$193.584,38 (cento e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e quatro mil reais, trinta e oito centavos),** , estando em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais – CISLAGOS atua de forma complementar aos serviços ofertados pela rede municipal de saúde, contribuindo para ampliar o acesso da população de Arceburgo aos atendimentos ambulatoriais, exames especializados, consultas médicas e procedimentos cirúrgicos. Dentre os principais benefícios proporcionados pela atuação consorciada, destacam-se:

1. Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde: O consórcio possibilita ao Município ampliar a oferta de serviços especializados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para reduzir o tempo de espera por consultas e exames e atender às demandas que não podem ser integralmente absorvidas pela estrutura municipal.
2. Otimização dos Recursos Públicos: A utilização de uma estrutura regional compartilhada permite ao Município aproveitar a rede de prestadores de serviços vinculados ao consórcio, favorecendo a racionalização dos recursos financeiros e administrativos e evitando a necessidade de manter, isoladamente, toda a estrutura necessária à oferta dos serviços especializados.
3. Complementaridade e Resolutividade da Assistência: A atuação do CISLAGOS permite complementar os atendimentos disponibilizados pela rede municipal, especialmente nos casos que demandam exames diagnósticos, consultas especializadas e

procedimentos de maior complexidade, contribuindo para a continuidade e a integralidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

4. Agilidade no Atendimento e Redução das Filas de Espera: A disponibilidade de uma rede regional de prestadores favorece o encaminhamento e o agendamento de procedimentos especializados, contribuindo para o atendimento mais oportuno das necessidades da população e para a redução da demanda reprimida por consultas e exames.
5. Fortalecimento da Cooperação Regional em Saúde: A atuação consorciada promove o compartilhamento de recursos, estruturas e serviços entre os municípios participantes, favorecendo a organização regional da assistência à saúde e o aprimoramento da capacidade de atendimento das demandas da população.

Dessa forma, o CISLAGOS constitui uma alternativa tecnicamente viável para complementar a rede municipal de saúde de Arceburgo, contribuindo para a ampliação e a melhoria do acesso aos serviços especializados, a racionalização dos recursos públicos e a efetivação dos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS. Além disso, a utilização do convênio para a aplicação dos recursos provenientes das Emendas Parlamentares Impositivas nº 02/2026 e nº 03/2026 possibilita ampliar a oferta de exames e consultas médicas à população, em consonância com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de dispensa com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/21:

> *" Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> .....
>
> *XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2026 – DISPENSA Nº55/2026

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 09 de outubro de 2026.

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
Agente de Contratação